

**PROJETO DE LEI N° 104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2018 no valor de R\$ 38.772.659,10 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).**

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do Município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita em R\$ 38.772.659,10 (tinta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) e fixa a Despesa em R\$ R\$ 38.772.659,10 (tinta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Consolidada RECEITAS.....</b>	<b>38.772.659,10</b>
RECEITAS CORRENTES.....	32.813.090,10
RECEITAS DE CAPITAL.....	2.370.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS.....	3.589.569,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 – Legislativa.....	1.056.000,00
04 – Administração.....	3.349.013,00
06 – Segurança Pública.....	10.000,00
08 - Assistência Social.....	976.558,00

09 - Previdência Social.....	5.292.790,00
10 – Saúde.....	7.887.552,44
11 – Trabalho.....	90.000,00
12 – Educação.....	10.165.610,28
13 – Cultura.....	75.000,00
14 - Direitos da Cidadania.....	126.000,00
15 – Urbanismo.....	3.551.000,00
16 – Habitação.....	23.000,00
17 – Saneamento.....	8.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	139.000,00
20 – Agricultura.....	891.000,00
22 – Indústria.....	90.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	11.500,00
24 – Comunicações.....	7.000,00
25 – Energia.....	5.476,00
26 – Transporte.....	2.598.700,00
27 - Desporto e Lazer.....	147.820,00
28 – Encargos Especiais.....	888.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	1.389.115,38
<b>Total geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>

## II - POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa.....	1.056.000,00
122 - Administração Geral.....	3.536.650,00
123 - Administração Financeira.....	978.163,00
126 - Tecnologia da Informatização.....	145.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	165.000,00
244 - Assistência Comunitária.....	815.558,00
272 - Previdência do Regime Estatutário.....	5.292.790,00
301 - Atenção Básica.....	6.082.398,44
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	1.653.744,00
304 - Vigilância Sanitária.....	60.100,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	99.310,00
333 - Empregabilidade.....	90.000,00
334 – Fomento ao Trabalho.....	122.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	6.276.027,58
362 - Ensino Médio.....	160.730,00
364 - Ensino Superior.....	197.000,00
365 - Educação Infantil.....	2.392.221,70
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	2.176,00
367 - Educação Especial.....	447.855,00
368 – Educação Básica.....	170.000,00
392 - Difusão Cultural.....	85.500,00
395 – Turismo.....	5.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....	2.904.000,00

452 – Serviços Urbanos.....	647.000,00
482 - Habitação Urbana.....	23.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	139.000,00
605 – Abastecimento.....	10.000,00
606 - Extensão Rural.....	328.000,00
661 - Promoção Industrial.....	116.000,00
691 – Promoção Comercial.....	11.500,00
722 – Telecomunicações.....	7.000,00
782 - Transporte Rodoviário.....	2.329.000,00
811 - Desporto de Rendimento.....	4.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	90.820,00
813 – Lazer.....	53.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	888.000,00
999 - Reserva de Contingência.....	1.389.115,38
<b>Total geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>

### **III - POR PROGRAMA**

001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.....	1.056.000,00
0008 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	1.800.863,00
0016 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	2.327.350,00
0021 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	7.000,00
0024 – JUSTIÇA E SEGURANÇA.....	10.000,00
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL.....	8.000,00
0031 - PREV. SOCIAL A SERV. ATIVOS E INATIVOS E PENS. REG. ESTAT.....	5.292.790,00
0032 - REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	5.609.799,04
0033 - NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA VIG.SANIT.....	99.310,00
0059 - INCREMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERV.....	26.000,00
0060 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.....	90.820,00
0061 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE E LAZER.....	53.000,00
0062 – AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA..	888.000,00
0105 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO.....	2.941.456,00
0106 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA.....	3.400,00
0107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	1.238.744,00
0108 - ASSISTÊNCIA BÁSICA.....	1.725.648,98
0110 – SERVIÇO SOCIAL.....	4.000,00
0111 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.....	223.500,00

0112 - ACESSO.MANUT.E	QUALIFICAÇÃO DO ENSINO	
FUNDAMENTAL.....	9.346.756,58	
0114 - ACESSO, MANUT. E	QUALIFICAÇÃO DO ENSINO	
MÉDIO.....	160.730,00	
0116 - ACESSO, MANUT. E	QUALIFICAÇÃO DO ENSINO	
INFANTIL.....	6.491,70	
0117 - MANUTENÇÃO E	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	
ESPECIAL.....	30.000,00	
0119 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....	85.500,00	
0120 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA		
URBANA.....	2.904.000,00	
0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	8.000,00	
0125 - AÇÕES MITIGADORAS DE IMPACTOS		
AMBIENTAIS.....	767.000,00	
0141 - ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA		
FAMILIAR.....	328.000,00	
0145 - COMPLEXOS INDUSTRIAIS.....	90.000,00	
0149 - CONST. RESTAUR. E CONSERV. DE RODOVIAS, ESTRADAS E		
VIAS.....	2.329.000,00	
0151 - MORAR BEM.....	23.000,00	
0152 - PRODUZINDO DIVERSIDADES.....	10.000,00	
0157 - EXERCITAR É VIVER.....	41.000,00	
0161 - PROGRAMA ATLETA CIDADÃO.....	4.000,00	
0163 - JUVENTUDE CIDADÃ.....	2.000,00	
0164 - INCENTIVO AO TURISMO RURAL.....	5.000,00	
0165 - PROGRAMA DE GESTÃO AMBIENTAL.....	19.000,00	
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	1.389.115,38	
<b>Total geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>	

#### **IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	20.811.257,58
Juros e Encargos da Dívida.....	275.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	10.470.716,14
DESPESAS CORRENTES.....	31.556.973,72
DESPESAS DE CAPITAL.....	3.483.780,00
INVESTIMENTOS.....	2.870.780,00
Amortização da Dívida.....	613.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO	
RPPS.....	3.731.905,38
<b>Total geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>

<b>V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR -	
RPPS.....	3.098.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	551.350,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.788.000,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA.....	1.866.163,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.....	6.156.700,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	10.373.930,28
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	1.030.000,00
08.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	217.500,00
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE.....	7.075.552,44
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	990.558,00
12.00 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	135.000,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	30.000,00
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGA.....	672.000,00
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	3.731.905,38
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1.056.000,00
<b>Total geral.....</b>	<b>38.772.659,10</b>

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2018 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

**Parágrafo Único.** Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2018, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2017, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo Único.** Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2017, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2018, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de

recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 18 de dezembro de 2017.

**Gerri Sawaris**  
Prefeito Municipal

**Exposição de Motivos  
Projeto de Lei nº. 104/2017.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 104/2017, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2018 no valor de R\$ 38.772.659,10 (trinta e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

É com satisfação que submetemos à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal de Vereadores, a proposta orçamentária do Município de Constantina (dos Poderes Executivo e Legislativo), para o exercício de 2018, que foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988 e suas emendas; a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964; Lei Federal nº 9.424/1996; Lei Federal nº 9.394/1996; Constituição do Estado do Rio Grande do Sul de 1989; Lei Orgânica do Município; Lei Municipal nº 3.607/2017 (Plano Plurianual 2018/2021); Lei Municipal nº 3.608/2017 (LDO para 2018) e demais legislações pertinentes da área tributária, organizacional, auxílios, subvenções, convênios, gastos com pessoal, fundos, etc.

Através dos anexos que compõem a presente Lei de Orçamento, fica espelhada a fidelidade da política financeira e administrativa proposta para o exercício de 2018 pela Administração Municipal.

Certos que a presente proposta atende aos objetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da População e que a mesma merecerá elevada consideração na análise e aprovação pela Respeitável Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, 18 de dezembro de 2017.

**Gerri Sawaris  
Prefeito Municipal**